

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 745/2014 de 8 de Maio de 2014

Considerando que pelo Despacho n.º 177/2007, publicado no Jornal Oficial, II Série n.º 7, de 13 de fevereiro, o promotor Micol – Sociedade Micaelense de Construções, Lda., com o NIPC 512004790, com sede em Ladeira das Águas Quentes, n.º 47, freguesia de São Pedro, concelho da Ponta Delgada, foi beneficiário/a, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local (adiante designado por SIDEL), de um apoio financeiro no montante de €50 096.07, sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução de um projeto de investimento.

Considerando que no dia 16 de outubro de 2007 foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, para execução do projeto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima referido.

Considerando que, nos termos da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos são obrigações do promotor as previstas no artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de junho, nomeadamente, é obrigação do promotor executar o projeto nos termos e prazos fixados no contrato; fornecer todos os elementos solicitados pelos organismos competentes ou por entidades devidamente mandatadas para o efeito para proceder à fiscalização e acompanhamento do projeto.

Considerando que, nos termos da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos e do artigo 18.º n.º 1, alíneas a) e d) do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto, constitui causa de rescisão do contrato de concessão de incentivos a não execução do projeto de investimento nos termos previstos no contrato, por causa imputável ao promotor, bem como o incumprimento das obrigações previstas no contrato de concessão de incentivos.

Considerando que o promotor não comunicou qualquer alteração ou ocorrência que possam ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, conforme estabelecido na cláusula oitava do contrato e na alínea d) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de junho.

Considerando que o promotor não cumpriu as obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável.

Considerando que o promotor foi notificado para o exercício do direito de audiência prévia.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor Micol – Sociedade Micaelense de Construções, Lda., no dia 16 de outubro de 2007, com fundamento nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto e nas alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos.

- A rescisão do referido contrato implica a restituição do incentivo recebido, no montante de €11 464,55 (onze mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos), acrescido de juros de mora à taxa estabelecida para as dívidas de impostos devidos ao Estado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto e no n.º 2 da cláusula 9.ª do contrato.

28 de abril de 2014 . - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.